

FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRISCYLLA FRAGA PILRO

**A INFLUÊNCIA DO CRISTIANISMO NO PODER LEGISLATIVO
EM ÂMBITO FEDERAL**

Cachoeiro de Itapemirim

2018

Priscylla Fraga Pilro

**A INFLUÊNCIA DO CRISTIANISMO NO PODER LEGISLATIVO
EM ÂMBITO FEDERAL**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito de
Cachoeiro de Itapemirim como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientadora: Professora Doutora Maria Deuceny da Silva
Lopes Bravo Pinheiro.

**Cachoeiro de Itapemirim
2018**

PRISCYLLA FRAGA PILRO

**A INFLUÊNCIA DO CRISTIANISMO NO PODER LEGISLATIVO
EM ÂMBITO FEDERAL**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim
como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em de de 2018.

Nota_____

BANCA EXAMINADORA

Prof.

Prof.

Prof.

Dedico este trabalho a todos os cristãos...

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e a minha família, por me dar todo o suporte necessário e a me ensinar desde pequena o valor do conhecimento e da leitura; a minha orientadora, Prof^a Maria Deuceny da Silva L. B. Pinheiro, por me guiar neste trabalho; as minhas amigas da faculdade as quais considero como irmãs e que me incentivaram na realização deste trabalho. Por fim, agradeço a todos os professores que me deram aula durante a graduação e a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim por acreditar em seus alunos.

“Deus enviou ao mundo uma pessoa sem igual, nem um filósofo , nem um general, mas um Salvador com o poder de perdoar.”

Rainha Elizabeth II

RESUMO

Através dos tempos se estabeleceu um diálogo entre a religião e a política. De tal forma que esta relação repercute e influencia a organização e as atividades do poder legislativo federal no país. É neste cenário que a Frente Parlamentar Evangélica surge, reunindo parlamentares de diversos partidos com objetivo de defender suas causas e influenciar nas decisões legislativas.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho analisar a influência do cristianismo no poder legislativo em âmbito federal e a atuação da Frente Parlamentar Evangélica. Aborda ainda, as relações estabelecidas entre religião e a política no contexto histórico brasileiro, a influência do cristianismo no Estado laico, as Constituições brasileiras, o poder legislativo federal e as frentes parlamentares.

Finaliza apresentando a relação do aumento da população evangélica com o número de parlamentares e a capacidade destes influenciarem na elaboração e aprovação da legislação, no âmbito federal, onde são criadas as principais leis que regem o país.

Palavras-Chave: Religião. Política. Frente Parlamentar Evangélica.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 INFLUÊNCIA DO CRISTIANISMO NA EUROPA NO SÉCULO XVI.....	10
2.1 Reforma Anglicana.....	10
2.2 Elizabeth I e Mary, rainhas e rivais	11
2.3 As rainhas e suas igrejas	12
2.4 Reis coroados por Deus	16
3 DO IMPÉRIO AO ESTADO LAICO	18
3.1 Brasil República e o Estado Laico.....	19
3.2 Constituição Cidadã.....	20
4 PODER LEGISLATIVO FEDERAL E AS FRENTE PARLAMENTARES.....	22
4.1 Congresso Federal.....	22
4.2 Câmara dos Deputados	23
4.3 Senado Federal.....	24
4.4 Atividade legislativa coletiva.....	26
4.5 Frentes Parlamentares.....	26
5 FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA.....	30
5.1 A trajetória da Frente Parlamentar Evangélica	30
5.2. Principais posicionamentos políticos da Frente Parlamentar Evangélica..	33
5.3. Parlamentares membros da FPE e a Igreja Protestante	33
6 CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

A religião e a política sempre se mostraram conectados na história da humanidade. Os fatos históricos revelam que ambos, tanto política quanto religião nos tempos passados precisavam um do outro para que houvesse uma garantia de manutenção do poder conquistado. No período imperial a religião influenciava a política e vice versa. Neste período, no Brasil, o governo e a igreja se beneficiavam um do outro.

No passado, um rei sem uma igreja não conseguia manter o seu poder. No século XVI aconteceram grandes conflitos religiosos que marcaram também o processo político da época. O Brasil herda a herança católica de Portugal com a vinda de D.João VI e isto se reflete na Constituição Política do Império do Brasil de 1824 que aprovou o catolicismo como a religião oficial do país.

Este fato revela uma estreita relação entre a política e a religião neste período, que só vai mudar a partir da proclamação da república., quando em 1890 o Estado passa a se declarar laico. A legislação brasileira, em especial as Constituições, registra importantes avanços para o fortalecimento do estado. Promoveram uma importante reorganização do tanto estatal quanto da sociedade.

Atualmente o setor legislativo, tanto no senado federal quanto na câmara dos deputados, novas formas de organização parlamentar surgiram no cenário político. Elas buscam influenciar decisões ou defender uma causa, atuar nas principais legislações criadas principalmente no âmbito federal.

É nesse contexto que surgem as frentes parlamentares, reunindo deputados e senadores de diversos partidos unidos em função da defesa de uma causa e de interesses em comum. A suprapartidária Frente Parlamentar Evangélica atuante no congresso nacional foi criada em 2003 por deputados evangélicos de diferentes legendas (RODRIGUES, 2009). São representantes do grande número de pessoas que se declaram evangélicos de diferentes igrejas no país.

Desde a reforma protestante que o número de evangélicos vem aumentando e nos últimos anos esse crescimento vem refletindo na representatividade dos evangélicos no setor legislativo.

A criação da Frente Parlamentar Evangélica revela a ampliação da capacidade de mobilização e organização dos parlamentares para aprovação de matérias de interesse, assim como o seu engajamento no debate político

(MACHADO, 2006). Compreender estes novos arranjos, seus formatos e sua atuação são fundamentais para uma reflexão sobre as relações estabelecidas entre política e religião no cenário atual.

Apesar de o Brasil ser um Estado Laico é fundamental analisar como a Frente Parlamentar Evangélica atua no cenário político e na dinâmica da legislação brasileira. Esta abordagem é importante também para perceber como se opera a influência do cristianismo na política, visto que as principais legislações aprovadas ocorrem á nível federal, influenciando em vários setores da sociedade.

Neste contexto, este trabalho faz uma análise da influência da Frente Parlamentar Evangélica, como nova forma de organização das atividades legislativas. Através de uma revisão bibliográfica, com a utilização de obras no formato de livros e artigos disponíveis nos repositórios na internet, relacionados ao tema em questão, o presente estudo busca compreender a relação entre a política e a religião, assunto oportuno e relevante diante do cenário político e religioso nacional. Aborda a influência do cristianismo na Europa do século XVI, o período do império até o Estado laico, o poder legislativo federal, as frentes parlamentares e a atuação da Frente Parlamentar Evangélica no Brasil.

2 INFLUÊNCIA DO CRISTIANISMO NA EUROPA NO SÉCULO XVI

A religião cristã foi introduzida na Inglaterra, no século VI por Santo Agostinho de Cantuária, tendo ele a estratégia de converter o rei saxão Etelberto, cuja esposa, rainha Berta era cristã. Desde então, os monarcas ingleses tiveram um papel importante nos assuntos religiosos da Ilha. Muitas vezes a mudança de um rei trazia consigo a mudança da religião oficial, revelando a interligação existente entre a política e fé, que permanece até os dias de hoje.

Como, podemos citar a rainha Elizabeth II, maior autoridade da Igreja Anglicana e o Papa Francisco, da Igreja Católica. No entanto a relação entre religião e política não permaneceu livre de atritos. Ao longo dos anos, vários incidentes, deixando claro que a relação entre ambas fora sobremaneira tensa entre a Coroa e a Igreja (DUNN,2003)

2.1 Reforma Anglicana

O relacionamento entre Roma e a Coroa era essencial para ambas as partes, no entanto, a estabilidade dessa relação foi rompida no reinado de Henrique VIII, em decorrência de uma série de conflitos pessoais e políticos, que fizeram com que o soberano mudasse de posição e criasse uma nova igreja, onde a majestade passa a ser a maior autoridade e todos os assuntos referentes a doutrina cristã, teriam que passar pelo parlamento, tornando a Igreja Anglicana responsável pela a religião oficial do Estado.

Em adição a esses fatos se deu vazão ao antipapismo. O parlamento estava proibido de aceitar interferências externas vinculadas a Sé de Roma. Cabe destacar que essas interferências, diretas ou indiretas, ocorriam através de monarcas estrangeiros, apoiadores do Papa. Desta forma, com o poder concentrado na mão do governante político, estavam encerrados os conflitos entre a coroa e a Igreja, pois o monarca era o detentor do poder político e religioso de seu reinado.

Para ilustrar e trazer o leitor para uma análise sobre como a religião cristã, sendo católica ou protestante, influenciava na monarquia no século XVI, torna-se relevante apresentar a história de duas monarcas que tiveram seus reinados altamente influenciados pela religião cristã.

2.2 Elizabeth I e Mary, rainhas e rivais

A Rainha Elizabeth I nasceu no dia sete de setembro de 1533, filha do poderoso rei Henrique VIII com Ana Bolena, esposa do segundo matrimônio. O casamento de seus pais foi o motivo pelo qual o rei inglês se desvinculou de Roma, pois ele já estava casado com a rainha Catarina de Aragão. (DUNN, 2003). Impedido de se divorciar pela religião Católica, o rei decidiu então criar a Igreja Anglicana, onde a figura máxima de poder seria ele próprio, divórcios eram permitidos e estaria assim livre para se casar novamente.

Elizabeth nasceu em meio aos falatórios sobre a atitude do rei. Para muitos ela era apenas uma bastarda, filha da amante, não recebendo o reconhecimento de herdeira do trono Inglês. O fato de ser mulher trouxe decepção ao rei que ansiava por um herdeiro. Quando sua mãe Ana Bolena foi decapitada, a mando do rei, por acusações de bruxaria e incesto, a pequena Elisabeth com apenas dois anos e oito meses foi viver no campo fora da corte, cuidada por babás e recebendo a melhor educação que uma princesa poderia (DUNN, 2003).

Ao norte da Ilha, na Escócia, a sua prima, a princesa Mary Stuart nascia no dia oito de dezembro de 1542, filha do Rei Jaime V com sua esposa, a francesa Marie de Guise. Seu pai, Rei James V era sobrinho do Rei Henrique VIII, e sua mãe pertencia a poderosa e influente família francesa, os Guise. Cinco dias após o nascimento de Mary, o seu pai Rei James morreu aos 30 anos, e aos 5 anos, Mary foi coroada Rainha da Escócia. Marie de Guise preocupada com a segurança e o futuro de sua filha iniciou a busca por um casamento vantajoso que trouxesse benefícios a Mary e a seu país.

De todas as propostas de casamento à rainha escocesa, a que parecia mais favorável foi a de origem francesa, com o príncipe Francisco II. O acordo foi firmado quando Mary tinha seis anos e Francisco quatro anos. Com a Escócia enfrentando problemas e o casamento já garantido, a rainha de seis anos embarca para França aonde iria morar, e sua mãe se torna então regente.

A rainha escocesa vive sua infância da corte francesa do rei Henrique II e da rainha Catherine de Médici, sendo tratada com todas as regalias de uma criança monarca. A França ganharia mais força, tendo o governo da Escócia na mão da futura rainha francesa e sendo Mary sobrinha e também estando na linha de sucessão de Henrique VIII, assim facilitando a conquista da Inglaterra. No dia vinte

quatro de abril de 1558 é celebrado o casamento do príncipe Francisco II e da rainha Mary, ele com catorze e ela com dezesseis anos. (DUNN). A coroação de Elizabeth como rainha da Inglaterra era pouco provável, pois acima dela, na linha de sucessão do trono estava seu irmão Eduardo VI e seus descendentes, sua irmã Mary I e seus descendentes, posteriormente vinha Elizabeth e para aqueles que a consideravam como bastarda, após sua irmã Mary I e seus descendentes, a próxima era a sobrinha escocesa Mary.

Henrique VIII morreu em janeiro de 1547, e seu filho Eduardo VI ascende ao trono aos nove anos, e aos quinze morre sem deixar herdeiros. Sua irmã Mary I o sucede, se casa com Felipe II da Espanha e, diferente de seu pai, a nova rainha decide impor sua religião católica a Inglaterra, agora de maioria protestante.

Com total apoio do país de seu marido, sendo a Espanha declaradamente católica, inicia-se então uma perseguição ao protestantismo, onde ingleses foram lançados na fogueira por professarem sua fé reformada. O povo então começou a clamar por uma rainha protestante e clamavam por Elizabeth (DUNN). Como a rainha Mary I morreu sem deixar herdeiros e Elizabeth era sua irmã mais próxima na linha de sucessão, ela foi então coroada, rainha da Inglaterra, em 1559, aos 26 anos de idade.

De acordo com Dunn (2003) Elizabeth era uma jovem mulher astuta, inteligente, e possuía o comando de si mesma e também uma facilidade em comandar os demais, sendo uma líder nata, uma rainha forte e ao mesmo tempo, afetuosa, meiga e com um senso de humor cativante.

Sua prima, a rainha da Escócia era inteligente, porém dominada por seus sentimentos, possuía um encanto persuasivo que fazia com que seus inimigos, quando a conheciam falassem bem dela. Mary era impetuosa, quando ela e seu marido receberam a coroa francesa, ela também se declarou rainha da Escócia, França e Inglaterra, mostrando um desprezo por sua prima protestante.

2.3 As rainhas e suas igrejas

A rainha Mary deveria se preocupar mais com seu país de origem do que com a coroa da prima, pois quando enviou tropas francesas para a Escócia, afim de fortificar a cidade de Leith, os seus súditos não aceitaram a influência da França católica em seu território(DUNN, 2003). O medo de se tornar uma simples colônia

francesa, fez com que os rebeldes escoceses clamassem por ajuda a Elizabeth, com o argumento que a Escócia, seria somente uma passagem para chegar a Inglaterra e assim tomar a coroa inglesa e fortificar a fé católica, que olhava para a ilha britânica como um lugar de heresias. (DUNN)

Elizabeth envia ajuda aos lordes escoceses rebeldes. A França com seus próprios problemas em casa, não enviou a regente toda a ajuda necessária para enfrentar a Inglaterra. Marie de Guise, a regente, acabou morrendo com problemas cardíacos e só existia uma solução, um tratado, que firmado contendo os seguintes termos:

O desfecho final foi o tratado de Edimburgo, assinado em 6 de julho, no qual os franceses concordavam com a retirada total, com exceção de um punhado de homens, e também concordavam que Elizabeth era herdeira legítima do trono da Inglaterra e da Irlanda, e Mary, rainha dos escoceses, e Francisco II não iam mais dali em diante assumir o estilo nem as armas da coroa inglesa. (DUNN, 2003.p197.)

O tratado foi escrito e firmado pelas duas partes, porém Mary deixou a prima esperando sua assinatura, que nunca aconteceu. Com as tropas francesas reduzidas em solo escocês, o parlamento no ano 1560 instituiu a religião protestante na Escócia, mesmo em desagrado a sua monarca, que para eles era uma jovem rainha, casada com a França e discípula de Catarina de Médici, rainha mãe francesa. (DUNN.2003, p.196).

O ano de 1560 foi marcado por dor e perda para Rainha Escocesa, além de perder sua mãe, Marie de Guise, em junho, seis meses depois, seu amado marido morre aos quinze anos, e ela com dezessete, se torna rainha viúva da França. (DUNN). Seu cunhado Carlos IX assume o trono francês, com Catarina de Médici como regente. O mundo do século XVI começa a ter um novo capítulo, antes sendo dominado por homens, agora passa a ter três governantes, mulheres poderosas no comando da França, Inglaterra e Escócia.

Sem ter nenhum poder na França, Mary resolve voltar à Escócia em agosto de 1561. No entanto, sendo ela uma monarca católica, encontra dificuldades no comando de seu país, o qual ela só tinha conhecido até os seis anos quando se mudou para França. O próximo passo da monarca escocesa fora planejar um novo casamento que lhe concedesse mais força política, benefícios e um herdeiro. Diferente de sua prima, Elizabeth não via o matrimônio como algo vantajoso e sim perigoso, e como afirma Dunn (2003), a rainha inglesa afirmava que o coração devia

ser sacrificado pelo reino e que ela era casada com o seu povo. Mesmo Elizabeth usando propostas de casamento como manipulação diplomática, a monarca se manteve fiel a sua decisão, apesar de ir contra a opinião de seus conselheiros que queriam um herdeiro real, a rainha nunca se casou.

Poucos anos após sua chegada a Escócia, Mary encontrou o marido ideal, o católico Henrique Stuart, Lorde Darley, que tinha em suas veias o sangue dos Stuart e dos Tudors, sendo ele primo de Mary e da rainha da Inglaterra. O casamento ocorreu em 1565, ela com vinte e dois anos e ele com dezenove (DUNN).

O casamento real, a esperança de um filho, e a certeza da falta de um herdeiro da parte de Elizabeth (pois se negava a casar), fez com que os poucos católicos restantes da Inglaterra e da Escócia, tivessem sua esperança de ver seus países voltarem a fé romana. Segundo Dunn (2003, p.299) Mary queria se fortalecer diante do Papa e enfatiza:

No início de 1566, Mary exibia sinais de certa determinação para restaurar catolicismo na Escócia. Pressionava os lordes a frequentarem a missa e impressionou o papa Pio V com a intenção de cumprir a promessa feita a seu antecessor.

Um ano após o casamento, acontece o tão aguardado momento, nasce o herdeiro do trono, nasce o filho de Mary, o príncipe James VI, que é batizado e tem como madrinha a prima de sua mãe, Elizabeth, que segundo Dunn (2003.p. 324) “[...] assumiu seu papel de principal madrinha com principesca generosidade. Assim que soube da notícia do nascimento, encomendou uma deslumbrante pia batismal de ouro maciço[...]”.

No ano de 1567, a sorte da rainha escocesa começou a mudar, e em fevereiro do citado ano, seu marido, Lorde Darnley é assassinado. O casamento não ia bem, as brigas eram constantes e a aproximação de Mary com o Conde de Bothwell era suspeita. Assim, com a morte do rei o conde se tornou o principal suspeito do crime, e para piorar desconfiavam da rainha:

Os detratores posteriores de Mary afirmaram que a rainha já havia embarcado em uma aventura amorosa com Bothwell, e por agrados sexuais e perversos artifícios femininos o manipulou e aos seus colegas lordes para levarem a cabo o ato assassino. Achavam que ela, livrando-se sanguinariamente de um casamento abominável, podia ter certeza depois de reivindicar Bothwell e satisfazer seus desejos vergonhosos. (DUNN,.2003.p.329)

O julgamento do Conde acontece, ele é inocentado, porém tendo muita imparcialidade entre os julgadores selecionados pela rainha. O povo não acreditava

na inocência de Bothwell, e a rainha tomou sua pior decisão, se casando com o conde apenas três meses depois da morte do marido (DUNN, 2003). Sua decisão teve consequências e o povo escocês, seu parlamento e os lordes se rebelaram contra sua monarquia e a capturaram. O povo quando viu sua rainha em um vestido sujo e já aparentando sinal de avançada gravidez (sofreu um aborto espontâneo, dias depois quando se encontrou presa), gritavam, chamando-a de prostituta.

Segundo Dunn (2003), Mary é presa no castelo de Lochleven e forçada a abdicar do trono, Jaime é declarado rei da Escócia com apenas um ano de idade. Dez meses depois Mary com ajuda de alguns aliados consegue fugir, e vai para Inglaterra pedir auxílio a sua prima, que concede ajuda, porém a mantém em prisão domiciliar.

Elizabeth, se via a cada dia mais incomodada com a presença da prima (que era mantida sob prisão domiciliar) pois manter Mary na Inglaterra dava as potências católicas, Espanha e França, um motivo para atacar seu país. Com a bula papal emitida pelo Papa Pio V, excomungando Elizabeth e a chamando de serva de toda a iniquidade, fazia com que os ingleses católicos parassem de olhar a rainha como a monarca escolhida de Deus, mas sim como um herege protestante que mantém a verdadeira rainha presa (DUNN, 2003).

A monarca Inglesa ,tinha um apreço pela prima (mesmo as duas nunca se encontrando pessoalmente), e sabia que matar Mary seria tão perigoso quando mantê-la viva. (DUNN, 2003). Após 17 anos de prisão domiciliar, em 1586, Mary é acusada, julgada e condenada por traição e conspiração pela tentativa de assassinato de Elizabeth. Em resposta a morte de Mary, a Espanha declarou guerra à Inglaterra. Elizabeth derrotou a Armada Espanhola, sendo essa uma vitória memorável de seu reinado. (DUNN, 2003).

As vidas das duas rainhas foram marcadas por constantes conflitos, cada uma carregando seus ideais políticos e religiosos, enfrentando as dificuldades de ser uma mulher soberana em pleno século XVI. Com a morte de Elizabeth, seu afilhado, filho de Mary, Rei James I assume a coroa inglesa e escocesa, dando início ao Reino Unido. Cada uma conseguiu a sua vitória, Elizabeth consegue manter sua religião protestante, firmada posteriormente por Jaime I, e Mary por ter seu filho e a linhagem Stuart continuando no trono.

2.4 Reis coroados por Deus

Ao analisarmos a atual constituição brasileira, em seu artigo 1, § 1, diz que o poder emana do povo. Este conceito para sociedade ocidental é algo natural, porém não era assim nos povos onde o regime de poder era a Monarquia Absolutista, pois os mesmos acreditavam que todo o poder vem de Deus, sendo os reis, escolhidos por ele, onde a coroa representava um direito de nascença.

Nesse contexto, a igreja representava o divino na terra e desta forma, para instituir um governante era necessária uma coroação por Deus, sendo esta feita pelo Papa. A igreja Católica e o Estado Absolutista monárquico andavam juntos, um dependendo do outro, a igreja dependia dos investimentos financeiros e os reis dependiam da sua comunhão com a igreja. Um monarca excomungado, como foi o exemplo de Elizabeth I, perdia visão de “ escolhido por Deus”, visão essa que fazia os súditos obedecerem, pois acreditavam que obedeciam ao próprio Deus

Neste cenário, o século XVI foi marcado por grandes conflitos religiosos. O primeiro grande marco do século, na história do Cristianismo foi a Reforma Protestante, liderada pelo monge alemão Martinho Lutero em 1517, seguida por outro movimento de separação, a Reforma Anglicana em 1534, aonde o rei Inglês Henrique VIII se declarou protestante por motivos totalmente diferentes de Lutero, mas com o mesmo objetivo, se desvincular de Roma.

A Igreja Católica, em resposta a esses dois grandes movimentos, iniciou o movimento chamado Contrarreforma, a partir de 1545, um esforço teológico, político e militar da Igreja romana para se restaurar das perdas e confrontar o protestantismo que continuava se espalhando por todo o continente europeu.

A fé na Europa passou a ser uma questão de “levantar bandeiras”, de um lado a tradicional igreja, e de outro, a nova visão teológica, que por não ter um poder concentrado em uma figura papal, concedia mais liberdade política ao monarca que se convertesse a essa nova fé.

Para um rei, se converter ao protestantismo ou manter a antiga igreja, era uma questão muito mais complexa do que apenas a fé em seu coração. A escolha era muitas vezes devido ao clamor do povo, pois um monarca de religião diferente de seus súditos poderia ocasionar revoltas e este poderia ver seu poder enfraquecido. Outro ponto a ser analisado era: qual posição seria mais vantajosa? De um lado a tradição de ser um rei, coroado pelo papa e firmado na antiga fé, com

o apoio de Roma, ou ter a liberdade de não seguir os comandos da igreja romana, e se tornando a única voz de poder sem eu país. (GEORGE,1994)

Mesmo em duas faces distintas, uma coisa era certa, o cristianismo influenciava toda a sociedade europeia, a igreja, sendo ela protestante ou não, exercia influenciava política, um rei sem uma igreja não possuiria forças para manter seu poder.

Com isso o continente antigo se encontrava dividido com guerras civis e conflitos políticos entre católicos e protestantes, tendo por exemplo potências como a França e a Espanha leais ao Papa e países fortes como a Alemanha e Inglaterra, fincando suas raízes no protestantismo, seja de Lutero ou de Henrique VIII.

Portugal por sua vez se manteve fiel a Igreja Católica, no século XVI onde a igreja se dividiu. O Rei D. Filipe I (1581– 1598), continuou exercendo sua fé católica e manteve seu país e suas colônias, entre elas o Brasil, fiel a Roma. Atitude essa mantida pelos seus sucessores.

Em 1640, Portugal tem em seu poder uma nova dinastia, a Quarta Dinastia, governada pelos Bragança. A nova casa real manteve sua fé católica, incluindo D. João VI (1816 – 1826), que veio para o Brasil. O Rei D. Pedro I, ao proclamar a independência do Brasil, no dia 7 de setembro de 1822, tornando-se Príncipe regente do país, seguiu os passos de seu pai e manteve a nação brasileira professando a fé católica.

3 DO IMPÉRIO AO ESTADO LAICO

Trazendo o foco deste trabalho para o Brasil, iniciando no período Imperial percebe-se a relação existente entre religião na política. Mantendo a influência da religião católica, herança de Portugal, a própria Carta Magna da época, denominada de Constituição Política do Império do Brasil (1824) trazia em seu artigo 5º:

A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma algum exterior de templo (BRASIL, 1824).

Além de ser a religião oficial do Império, o Cristianismo estava presente na política. Existia na época o “Padroado Civil”, que era um cargo fornecido pelo imperador, aonde alguns padres trabalhavam como funcionários públicos e recebiam benefícios eclesiásticos de acordo com o art. 102 da mesma Constituição Imperial.

Aos padres eram delegados uma série de funções civis semelhantes ao de funcionário Público nos dias de hoje eles exerciam influência política sobre as comunidades em que trabalhavam. Os mesmos tinham jurisdição sobre vários atos como registros de nascimento, matrimônios e óbitos, administração dos cemitérios, interpretação dos testamentos, inscrição dos eleitores e participação ativa nas mesas eleitorais.

O padroado civil criado pela Constituição impôs ao clero uma dupla lealdade ao Estado e a Igreja. O império então passou a buscar junto à própria igreja afastar o Clero da política partidária e de movimentos revolucionários, mantendo assim os padres leais ao imperador. Desta forma era concedido o poder à Igreja e a mesma mantinha o poder do Império.

Isso não quer dizer que a Igreja tenha se tornado um instrumento do governo e do poder político, porém ambos mantinham uma sincronia para que permanecessem no poder, reforçando assim a teoria de que: “os padres defensores da ordem foram preferidos para ocuparem as sedes episcopais durante o segundo reinado” (SANTIROCCHI, 2013). As relações entre Igreja e Império no século XIX, se resumiam no fato que um poder se beneficiava do outro, pois os valores de ordem e disciplina por eles pregados eram fundamentais e necessários para a

Monarquia. Manter a consciência dos súditos sobre controle era fundamental para a consolidação do Estado Imperial em meados do século XIX.

3.1 Brasil República e o Estado Laico

Essa relação entre Estado e Igreja mudou de forma decisiva a partir da proclamação da república no ano de 1889, quando os republicanos desvincularam a ligação oficial do Estado com a Igreja Católica com o Decreto n^o 119-A de Janeiro de 1890, redigido por Rui Barbosa. Com este decreto o Estado brasileiro deixou de ser um Estado Confessional para se tornar um Estado Laico.

A carta Magna é o texto fundamental que organiza a estrutura política de um país, descreve os poderes do estado e aponta suas limitações. Para melhor compreensão das principais mudanças ocorridas na Constituição Brasileira, o quadro 1 traz uma síntese das principais mudanças políticas que marcaram cada uma das constituições.

Quadro 1- Constituições Brasileiras

Constituição 1824	-Eleições abertas e indiretas -O Imperador não respondia judicialmente por seus atos -Monarquia unitária e hereditária
Constituição 1841	- Abolição das instituições monárquicas -Eleições de modo direto, porém não secreto -Sistema de governo presidencialista
Constituição 1934	- Voto secreto e obrigatório aos maiores de 18 anos - Criação da justiça do trabalho e da justiça eleitoral - Nacionalização das riquezas do subsolo
Constituição 1937	-Admite pena de morte -Concentra o executivo e o legislativo nas mãos do presidente -Retira do trabalhador o direito de greve
Constituição 1946	-Igualdade a todos perante a lei -Separação dos três poderes -Liberdade de crença e exercício de cultos religiosos
Constituição 1967	- Restringe ao trabalhador o direito de greve -Eleições indiretas para presidente com mandato de cinco anos
Constituição 1988	- Remédios Constitucionais - Direitos e garantias individuais -Estado laico -Princípios fundamentais

Fonte: Silva (2011)

Fazendo uma análise do quadro 1 é notório perceber que as Constituições, em cada nova criação, trouxe avanços para fortalecimento de um Estado.

A constituição republicana, criada em 1891 afastava de forma mais intensa o relacionamento do Estado com a Igreja, dando fim ao padroado e qualquer meio de poder da Igreja Católica. Porém essa mudança não traz ao país uma completa liberdade religiosa, pois o Código Penal da mesma época condenava crenças como o Espiritismo e religiões afrodescendentes como a Umbanda.

Cumprir destacar que com a era Vargas veio uma nova constituição, no ano de 1934. A mesma manteve a laicidade do Estado, porém de uma forma mais harmônica. A constituição de 1934 trouxe a liberdade religiosa como um direito, permitindo assim que exercer a crença fosse uma garantia individual, e incentivou esta prática com ensino religioso nas escolas e as assistências religiosas, porém a mesma limitava os cultos a serem de maneira a seguir os bons costumes.

3.2 Constituição Cidadã

Promulgada em 1988, a constituição intitulada cidadã, versa sobre a liberdade de crença como direito fundamental e individual, em concordância com os Direitos Humanos. Em seu art. 5º, incisos VI, VII e VIII diz que:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988).

Atualmente a laicidade do Estado ainda é um tema a ser discutido. A atual Constituição permite que a Igreja ocupe um espaço delimitado a colaboração, deixando isso de forma expressa:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (BRASIL, 1988).

Ainda não se pode conceituar qual o real entendimento sobre o grau de laicismo do Estado brasileiro, sendo difícil limitar até onde vai a colaboração determinada pela constituição federal. No atual cenário brasileiro, o Cristianismo ganhando espaço e exercendo influência no poder legislativo, através da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional.

O Estado democrático ostenta em sentido amplo, um perfil agnóstico, tornando assim possível a existência em solo brasileiro de diversas religiões, facultando assim aos cidadãos o direito de exercer qualquer credo ou religião e até mesmo o direito de professar nenhuma fé, como por exemplo, o ateísmo.

O Brasil não é um país confessional, tão pouco é ateu, nomeadamente porque admite o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental (CF/88, art.210, §1) e o efeito civil do casamento religioso, na forma disposta em lei (CF/88, art.226 § 1 e 2).

Com o pluralismo religioso, o Estado se torna secularizado. Desta forma um certo consenso se estabelece, garantindo assim uma liberdade religiosa e uma tolerância entre os cidadãos (CELIS, 2009). Assim sendo, o Estado então não deve tomar para si, qualquer filiação religiosa, artística ou científica, de qualquer forma ou grau, assim resta ao mesmo o dever de conceder total liberdade religiosa e de pensamento.

4 PODER LEGISLATIVO FEDERAL E AS FRENTES PARLAMENTARES

A estrutura do Estado brasileiro é formada pela tripartição dos poderes, teoria de poder desenvolvida por Montesquieu, sendo eles: Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa divisão de poder é fundamental para preservar a liberdade individual, combatendo a concentração de poder, que gera um absolutismo. Essa tripartição impede o Estado de ter apenas um poder absoluto, pois um poder depende do outro, onde todos trabalham conectados, cada um suas diretrizes.

O foco deste trabalho é mostrar a influência do Cristianismo no poder legislativo no âmbito federal, influência essa realizada pela Frente Parlamentar evangélica. O poder legislativo federal possui uma estrutura específica das demais estruturas legislativas municipais e estaduais.

De acordo com Lenza (2014), o poder legislativo brasileiro, no âmbito federal vigora o bicameralismo federativo, ou seja o mesmo possui duas casas, sendo elas a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Ambas as casas são formadas por representatividade, sendo que o Senado é constituído por representantes dos estados membros e do distrito federal e a câmara dos deputados, por representantes do povo. Esta forma de bicameralismo federativo encontra-se amparada pela constituição federal: “O poder legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”. (LENZA 2014, p.556)

4.1 Congresso Federal

O Congresso Federal é formado pela união das duas casas e possui suas atribuições descritas da Constituição Federal em seu artigo 48:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (BRASIL, 1988).

O Congresso desenvolve um trabalho ao longo da legislatura, que compreende o período de quatro anos (CF/88, art. 44 §u), que coincide com o trabalho dos deputados federais. Durante a legislatura acontecem as sessões legislativas, podendo ser ordinárias e extraordinárias.

As decisões do Congresso são tomadas por maioria simples de voto, com as exceções descritas na Constituição. Junto ao Congresso e suas casas, funcionam comissões permanentes ou temporárias, tendo uma regulamentação feita internamente pelo legislativo (MENDES, BRANCO, 2017).

4.2 Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados tem a função de dar voz ao povo através de seus representantes, sendo os mesmos eleitos de forma democrática manifestarão a vontade e o posicionamento dos seus eleitores os quais ele representa. De acordo com a Constituição Federal em seu artigo 1º § U: “ O poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente nos termos desta constituição”.

O povo brasileiro pode manifestar o seu poder de forma direta através de plebiscito, referendo e iniciativa popular, ou de forma indireta por meio de seus representantes, os deputados. As eleições dos deputados ocorrem pelo princípio da proporcionalidade, cada território federal, quando criado irá eleger o número fixo de quatro deputados federais (LENZA, 2014, p. 562).

De acordo com a Carta Magna de 1988 cabe a Câmara dos Deputados:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII (BRASIL, 1988).

O número de deputados será proporcional ao número da população de cada ente federativo, não podendo cada estado ou o DF ter menos de oito e nem mais de 70 parlamentares. Se algum território federal vier a ser criado, elegerá o número fixo de quatro deputados. (MENDES; BRANCO, 2017)

4.3 Senado Federal

O Senado Federal diferente da Câmara dos Deputados, não tem a função de representar o povo, mas sim os estados membros da federação e o distrito federal. As eleições para o Senado ocorrem de forma democrática, seguindo o princípio majoritário, não segue a proporção do número da população de cada ente federativo, são eleitos os candidatos que tiverem mais votos nas urnas.

Cada ente federativo mais o Distrito Federal irão eleger o número fixo de três senadores, a renovação da representação se dá a cada quatro anos, alternadamente, por um e dois terços, cada senador é eleito com dois suplentes. A eleição para o senado é realizada junto com as eleições para Presidente da República, Governador estadual, Deputado Federal, Estadual e/ou Distrital, dois anos após as eleições municipais, sendo todos eleitos para mandato de dois anos. Com análise no texto constitucional cabe ao Senado:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (BRASIL, 1988).

O Senado tem sua organização em órgãos colegiados. Os mais importantes são o Plenário e as comissões. No Plenário, acontece a reunião de todos os senadores. Sendo essa a instância máxima de deliberação. Os trabalhos são dirigidos pela Mesa (Comissão Diretora), que tem em sua composição um presidente, dois vice-presidentes, quatro secretários titulares e quatro suplentes.

4.4 Atividade legislativa coletiva

Existem atividades legislativas que podem ser exercidas de maneira individual, mas também outras de maneira coletiva, envolvendo uma série de atos que um deputado federal pode desenvolver com outros parlamentares. Dentro dos atos coletivos, existem possibilidades de junções que favorecem o desenvolvimento do processo legislativo, dentre as tais se pode citar, a constituição de Frentes Parlamentares e Grupos Parlamentares.

Os Grupos Parlamentares são compostos por ações que tem a função de fortalecer as relações interparlamentares entre o parlamento de um país estrangeiro e o Congresso brasileiro. Sua criação baseia-se em que um Deputado apresente um projeto de resolução (PRC), sendo esse apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Caso ocorra a aprovação do projeto é promulgada uma Resolução instituindo o grupo com as demais informações referentes à sua atuação e estatuto.

4.5 Frentes Parlamentares

As frentes Parlamentares são formadas pela união de membros do Legislativo Federal de diversos partidos que decidem se associar para promover o debate e a legislação sobre determinado tema de interesse da sociedade, não sendo necessário que os deputados ou partidos possuam o mesmo posicionamento político.

Essa união é importante, notadamente por que os parlamentares se juntam para fortalecer a causa que defendem, assim além da maior participação dos deputados sobre o tema com que trabalham, eles ainda tentam mostrar aos outros parlamentares a importância daquilo que defendem. As frentes parlamentares foram criadas conforme o Ato da Mesa nº 69 de 2005 em seu Art. 2º:

Para os efeitos deste Ato, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005).

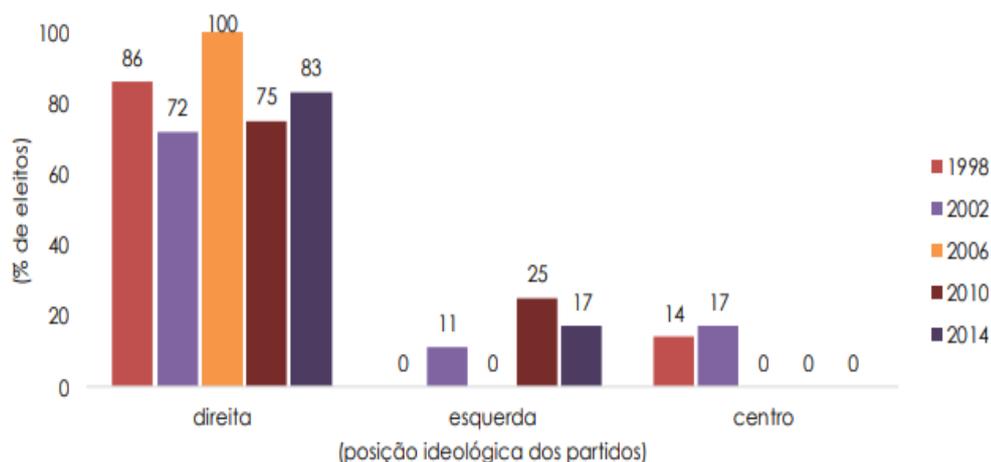
Conforme o Ato da Mesa nº 69, de 2005, para que seja criada, a frente parlamentar deve registrar um requerimento, contendo:

Composição de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo; Indicação do nome da Frente Parlamentar; e Designar um representante responsável por prestar as informações (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005).

Atualmente, no Congresso, existe em torno de 200 Frentes Parlamentares que se organizaram para tratar de questões diversas, dentre elas, as mais influentes, ou seja as que possuem mais deputados associados são: a ruralista, que conta com 207 deputados, a evangélica com 199, a empresarial 208, a das empreiteiras e construtoras 226 e a dos parentes com 238 integrantes (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016)

A Frente parlamentar evangélica que tem se destacado é a evangélica (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016). Vem mostrando força na articulação de grupos conservadores, sendo o seu principal ponto de discussão as questões de cunho conservador, sendo a mesma em sua maioria composta por deputados de posicionamento político de direita. Pode-se observar no gráfico 1 que a maior parte das candidaturas são lançadas por partidos de pequenos e de posicionamento político de direita.

Gráfico 1: Religiosos eleitos segundo o espectro ideológico dos partidos por eleição (%)



Fonte: Gerardi (2016)

No gráfico1 é possível perceber que a maior parte dos eleitos estão em partidos de posicionamento político de direita. Um dado interessante, que pode ser identificado na tabela 1 é o número de evangélicos conquistando postos eletivos pela esquerda, porém de maneira irregular. Os partidos de centro, representados pelo PMDB e PSDB só elegeram candidatos religiosos nas duas primeiras eleições observadas.

Tabela 1- Religiosos que se candidataram e os eleitos por partido e ano de eleição:

Partido	1998	2002	2006	2010	2014
PPB/PP	2 (5)	4 (4)	3 (3)	3 (5)	3 (3)
PTB	2 (7)	3 (4)	5 (5)	2,4	1,7
PFL/DEM	1 (1)	2 (2)	2 (2)	2,1	2,6
PT	1 (2)	1	0,3	0,6 (3)	0,3 (2)
PSB		3 (5)	1,6	0,7 (3)	2 (3)
PL/PR	1	6 (31)	2,4	4 (3)	1,7
PSC	3	3	8 (11)	4	5 (15)
PT do B	1	5	2 (2)	3	4 (50)
PRB				7 (13)	5 (5)
PSDB	0,7 (1)	0,4	1	0,7	0,7
PST	6 (100)	2,3			
PDT	1	3 (5)	0,5	0,8	2
PMDB	0,6	3 (4)	01	0,3	0,6
PRN	3				
PRONA	8		6		
PV	1	1	1	0,3	
PPS	0,8	1	2	0,7	0,8
PRTB		2	1	1	5
PRP		2		2	4
PTN		4	5	2	3
PSDC		3	3	3	2
PGT		3			
PTC		4	0,9	1	6
PHS		3	4	2	3
PSL			3	3	2
PMN			3	2	1
PC do B			1	0,8	
PSOL			0,5		0,5
PEN					3
PCB	0	0	0	0	0
PCO	0	0	0	0	0
PSTU	0	0	0	0	0

Pode-se perceber na tabela 1 que a maioria dos parlamentares da FPE são pertencentes aos partidos de direita. As exceções, vinculados aos partidos de esquerda são pertencentes ao PT, PSOL e PC do B. Abaixo da linha divisória encontra-se a maior parte dos candidatos nas eleições de 1998, 2002 e 2010, no entanto, nunca elegeram representantes.

Os eleitos, situados acima da linha que divide a tabela, encontram-se em partidos estruturados como o PPB/PP, PFL, PTB, PT, PMDB, PSDB e PDB. Nota-se uma porcentagem de parlamentares em pequenas legendas como o PSC, PT do B, PSB, além dos com pouco tempo de vida, a exemplo do PRB. Com o crescimento da Frente parlamentar evangélica, assuntos de interesse das igrejas protestantes tem sido defendido no congresso, aonde a religião se encontra presente sem sua influência mesmo em um Estado Laico, isso através da representatividade que é o princípio que baseia o Câmara dos Deputados.

5 FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA

Como vimos no capítulo anterior, os parlamentares podem atuar de forma coletiva pelas causas que lhe são de comum interesse. As frentes parlamentares nada mais são, do que a união de forças por objetivos políticos semelhantes.

Nos últimos anos a mesma vem se destacando no congresso e na mídia, pois além de possuir um grande número de integrantes, ela está sempre envolvida em temas que possuem grande repercussão, dentre eles temas como: legalização do aborto; combate a pedofilia; corrupção entre outros assuntos polêmicos.

O IBGE divulgou os dados do Censo de 2010 sobre as religiões no Brasil, em seu site oficial A pesquisa mostrou que o número de protestantes no Brasil vem crescendo com o decorrer dos anos, de acordo com a pesquisa 22,2 % da população professa a fé protestante, dentre esses, 60,0% eram de origem pentecostal, 18,5%, evangélicos de missão e 21,8 %, evangélicos não determinados.

Não é de causar espanto que o aumento de fiéis protestantes refletisse na câmara dos deputados, casa esta que tem por fundamentos a representatividade. Assim, com o aumento de evangélicos no país, maior é o impacto nas urnas, tornando os seguidores dessa vertente do cristianismo um grande campo eleito .

5.1 A trajetória da Frente Parlamentar Evangélica

Como anteriormente mencionado as frentes parlamentares foram criadas através do ato de mesa nº 69, de 10/11/2005, sendo assim inúmeras frentes parlamentares foram formadas. Compreender a história, o surgimento de qualquer movimento político é crucial para entender o mesmo e suas ações. Saber qual foi a base, entender sua força social e o que sustenta a união desses parlamentares, é primordial para compreender a força demonstrada no congresso.

A FPE (ainda não sendo registrada oficialmente como frente parlamentar, nomeadamente porque as mesmas apenas foram registradas com o ato de mesa no ano de 2005) surgiu em 2003, no dia dezoito do mês de setembro, data esta escolhida de forma especial, pois neste dia se comemora o dia nacional de missões

evangélicas. Os requisitos para a criação de uma Frente parlamentar estão bem definidos no ato de mesa nº 69 de 10/11/ 2005 em seus seis artigos:

Art. 1º Fica criado o registro de Frentes Parlamentares perante a Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade.

Art. 3º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 4º As Frentes Parlamentares registradas na forma deste Ato poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara dos Deputados para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas.

Art. 5º As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma deste Ato serão amplamente divulgadas pela TV Câmara, Rádio Câmara, Jornal da Câmara e na página da Câmara dos Deputados na Internet.

Art. 6º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005).

Desta forma, no ano do ato de mesa mencionado acima, a FPE de acordo com o artigo 2º, não poderia ser considerada oficialmente uma Frente Parlamentar, pois a mesma possuía apenas cinquenta e cinco membros registrados na época, composta majoritariamente por deputados membros da igreja evangélica Assembléia de Deus, conforme Maia (2016) indica em seu trabalho:

Nesse dia, o Deputado Pastor Pedro Ribeiro instaurou a FPE durante uma Sessão Solene que homenageava o Dia Nacional de Missões Evangélicas, presidida pelo mesmo. A instauração foi composta de nomeação do presidente da FPE (deputado Adelor Vieira do PMDB-SC), assim como a diretoria executiva da Frente, composta, majoritariamente, por deputados que eram filiados à Assembleia de Deus.

Atualmente pelos dados fornecidos pelo site oficial da Câmara dos deputados, a Frente Parlamentar evangélica possui o número em sua composição de cento e noventa e nove deputados, e conta com o apoio de quatro senadores, sendo eles o senador Magno Malta; Marcelo Crivella; Flexa Ribeiro e Walter Pinheiro. Sendo assim a FPE se encontra atualmente entre as maiores frentes parlamentares da Câmara dos deputados. Popularmente a FPE é chamada de “Bancada evangélica”.

Essa nomenclatura é errônea, pois uma bancada é composta presumidamente como um agrupamento partidário, diferente da frente parlamentar que se trata da união de parlamentares por causas de interesse semelhante, independente de coligação partidária. (DUARTE, 2012). Para analisar a FPE, sem dar ênfase nos autores das proposições apresentamos na tabela 2 o número de igrejas a que pertencem esses deputados.

Tabela 2- Igrejas pertencentes aos Parlamentares

Igreja	Quantidade de parlamentares
Assembleia de Deus	22
Batista	9
Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)	7
Presbiteriana	7
Evangelho Quadrangular	4
Igreja Internacional da Graça	3
Maranata	2
Igreja Sara Nossa Terra	1
Igreja Nova Vida	1
Igreja Batista Renovada	1
Igreja Renascer em Cristo	1
Igreja Mundial do Poder em Deus	1
Igreja Luterana	1

Fonte: Maia (2016).

Podemos identificar na tabela 2 que Frente Parlamentar Evangélica é composta por 17 diferentes denominações religiosas. A igreja que possui maior representatividade é a Assembléia de Deus, contando com 22 parlamentares; logo em seguida vem a Batista, com nove integrantes; em terceiro lugar há um empate: são sete parlamentares na Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e sete na Presbiteriana

As demais igrejas que encontram-se representadas na tabela 2, contam apenas com um parlamentar: Igreja Sara Nossa Terra, Igreja Nova Vida, Igreja Batista Renovada, Igreja Renascer em Cristo, Igreja Mundial do Poder em Deus, Igreja Luterana, Igreja O Brasil pra Cristo, Igreja Batista Getsemani, Igreja Metodista e Igreja Cristã do Brasil.

5.2. Principais posicionamentos políticos da Frente Parlamentar Evangélica

A FPE é composta por parlamentares de diversos partidos, segundo Duarte (2012) em se tratando de filiação partidária, a maioria dos congressistas membros da frente são vinculados a partidos de centro direita, seguindo um posicionamento político mais conservador.

Os deputados membros desta frente participam de diversas comissões da casa, porém o foco maior da FPE se encontra na Comissão de seguridade social e da família/CSSF.

Os deputados filiados à FPE participam da maior parte das Comissões permanentes da Casa, inclusive na mais importante delas, a de Constituição e Justiça e de Cidadania/CCJC. Todavia, é na Comissão de Seguridade Social e Família/CSSF onde se concentra o maior número de deputados evangélicos especialmente porque a CSSF aprecia e vota propostas que tratam de conteúdos como família, sexualidade, corpo, pessoa, vida e morte, nascimento e óbitos. Tais temas são de grande interesse para a FPE (DUARTE, 2012, p.4.).

Além das causas pró vida, os congressistas membros da FPE se posicionam em assuntos de interesse das igrejas protestantes, seja na preocupação com os impostos ou em defender a moralidade cristã e a “família tradicional brasileira”. Sobre as proposições da FPE, Maia (2016, p.58) enfatiza:

Assim, foi encontrada uma produção legislativa de 102 proposições, as quais foram separadas em nove diferentes categorias: proposições em defesa da família tradicional; proposições contrárias aos direitos LGBTs; proposições contrárias o aborto; proposições contrárias a ideologia de gênero; a igreja legislando em causa própria, inserindo-se e ocupando espaços secularizados da sociedade; proposições que introduzem símbolos religiosos em espaços públicos; proposições que pedem por isenção ou diminuição de impostos; proposições que propõe a instalação de dias religiosos; proposições que introduze o ensino religioso nas escolas.

As religiões Cristãs em seus seguimentos mantêm seu posicionamento em causas pró vida. Atualmente uma das principais militâncias da frente parlamentar é a luta contra a legalização do aborto, que leva os parlamentares a se manifestarem pelo direito a vida.

5.3. Parlamentares membros da FPE e a Igreja Protestante

A ligação desses parlamentares com alguma igreja protestante é um requisito para o mesmo ser considerado um representante. Gerardi (2016) após uma análise

do perfil principal dos parlamentares eleitos que constituem a FPE, chegou à conclusão, que em estes são, em sua maioria, homens com um título eclesiástico, como pastores, bispos e missionários, possuem uma carreira política anterior e a grande maioria possui uma escolaridade média.

Considerando que os cargos eclesiásticos são compostos apenas por homens em grande parte das igrejas protestantes- principalmente em uma religião com doutrinas patriarcais, onde colocam a figura masculina como “cabeça do lar”- justifica a presença masculina predominante dos evangélicos na política.

6 CONCLUSÃO

Desde sempre, na história da humanidade a religião e a política se relacionam de forma que ambas precisam uma da outra. São poderes diferentes porém, mantêm uma sincronia e se conectam se beneficiando mediante seus interesses. Com a promulgação das Constituições no Brasil, o Estado se fortaleceu e se organizou.

Como um poder independente o legislativo no Brasil apresenta uma nova forma de organização. São as Frentes Parlamentares, dentre estas se encontra a Frente Parlamentar Evangélica que atua como representante de expressiva população de indivíduos que se declaram evangélicos. São parlamentares de diversos partidos que se unem em torno de uma causa ou de várias causas. Para fazer parte da Frente Parlamentar Evangélica os parlamentares deverão pertencer com a alguma igreja protestante.

As frentes parlamentares representam a união de forças baseadas em objetivos políticos semelhantes. A Frente Parlamentar Evangélica vem se destacando no congresso ganhando visibilidade na mídia, pelo grande número de integrantes, e por estar sempre envolvida em temas de grande repercussão como a legalização do aborto, combate a pedofilia, corrupção entre outros assuntos polêmicos. Atualmente, apresenta em sua composição cento e noventa e nove deputados, e conta com o apoio de quatro senadores, sendo portanto, uma das maiores Frente Parlamentar em atuação. O perfil dos parlamentares que integram esta Frente Parlamentar, em sua maioria, homens com um título eclesiástico, como pastores, bispos e missionários, possuem uma carreira política e escolaridade média. Observando a atuação da Frente Parlamentar Evangélica, apesar do Brasil ser um Estado laico, o cristianismo exerce influência na política, em especial na elaboração e aprovação das leis.

Ao olharmos para o Congresso, pode-se perceber algo visível e inquestionável: o cristianismo continua exercer influência na política, mesmo em um Estado Laico como o Brasil e esta influência está mais visível no poder legislativo, em âmbito federal, responsável pelas criações das principais legislações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.com.br>> Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em: <<http://www.planalto.com.br>> Acesso em: 15 jun. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Conheça as 11 bancadas mais poderosas da Câmara**. Disp em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br>> Acesso em: 09 jul. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Ato de mesa nº 69 de 10 de novembro de 2005**. Disp. em: <<http://www2.camara.leg.br>> Acesso em: 11 jul. 2018.

CELIS, Joel Nicholas. **O Brasil e o Estado Laico**. Apontamentos jurídicos sobre a Laicidade no atual Estado Democrático Brasileiro. Revista Prática Jurídica – ano VIII, nº93, 2009.

DUNN, Jane. **Elizabeth e Mary: primas rivais rainhas**. Rio de Janeiro: Ed. Rocco , 2004.

GERARD, Dirceu André. **Parlamentares evangélicos no Brasil: perfil de candidatos e eleitos a deputado federal (1998 – 2014)**.Disp. em: < <http://observatory-elites.org>> Acesso em 14 ago. 2018.

GEORGE, Timothy. **Teologia dos reformadores**. São Paulo: Editora Vida Nova, 1993.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

MACHADO, Maria das Dores campos. **Política e religião: a participação dos evangélicos nas eleições**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MAIA, Maria Helena Rodrigues. **A Frente Parlamentar Evangélica e um frágil Estado laico**. Disp. em: <<http://bdm.unb.br>> Acesso em: 28 maio 2018.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Mudanças na classe política brasileira**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingues. **A igreja e a construção do Estado no Brasil imperial**. Disp. em: <<http://www.snh2013.anpuh.org>> Acesso em: 16 ago 2018.

SILVA, Eduardo. **Sinopse das Constituições brasileiras**. Disp. em: <<http://edurosa.blogspot.com>> Acesso em: 17 ago 2018.

